



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**CONTRATO Nº 784/2024/SMEC**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024/SMSA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8988/2023/SMSA**  
**PROCESSO Nº 16750//2024 - SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA MEDISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **MEDISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 28 - Centro, CEP nº 69.301-130, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.887/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 29.555 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 252.501.912-15, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 28 - Centro, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 16750/2024 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2024/SMSA, Pregão Eletrônico nº 190/2023**, Processo nº 8988/2023/SMSA, cuja adesão foi publicada em 11/11/2024 no (DOM nº 6229), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO, LOUÇAS, ACESSÓRIOS, METAIS, FERRAGENS E ITENS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 190/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata de Registro de Preços nº 025/2024/SMSA;



- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);  
e) demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – O prazo para entrega do material será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada.

3.2.1 - A contratada entregará ao contratante conforme as necessidades da Secretaria de Educação.

3.2.2 - Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

3.2.3 - Os materiais deverão ser entregues no depósito da SMEC, situada na Rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista Roraima, no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

3.2.4 - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente, desde expressamente autorizado pela contratante.

3.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

3.3 - Os objetos serão recebidos e aceitos após o prazo disposto no item 3.2 da seguinte forma:

3.3.1 - **Provisoriamente**, deverá ser efetuado em até **05(cinco) dias**, compreendendo, as seguintes verificações:

a) Quantitativo entregue;

b) Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação da contratada.

3.3.2 - **Definitivamente**, deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta apresentada da CONTRATADA;

b) Qualidade do material;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pela contratada.

3.4 - As despesas da entrega dos Materiais de Consumo, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.5 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, os Fiscais do Contrato, lavrar-se-á um Termo de Recusa e/ou Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o(s) Material(ais) de Consumo(os) será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3.7 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos no item 3.5 deste Termo de Referência, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

3.8 - Os custos da substituição dos Materiais de Consumo rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

3.9 - A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos Materiais de Consumo fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos Materiais de Consumo;

3.10 - As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência;

3.11 – Os Materiais de Consumo deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória à utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



3.12 - Os materiais entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

3.13 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no contrato, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.676,69 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** sendo o preço unitário o constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

4.5 – Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 5.1 - Deverá ser oferecida garantia mínima de 90 (noventa) dias, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
- 5.2 – Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;
- 5.3 - O ônus de substituição dos materiais, durante o período de garantia, será suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 6.2 - A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos**, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual será encaminhado no e-mail da contratada ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### I - Ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscais do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- e) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- f) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- g) Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;
- h) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- i) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;
- j) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;
- l) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



## II – À CONTRATADA:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- b) Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90.
- e) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- f) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- j) Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- m) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias quanto a deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;
- o) A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- p) Os custos com toda logística (transporte aéreo e/ou terrestre, entre outros) deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- q) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE.



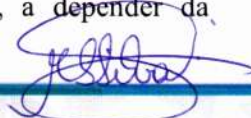
### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.
- 9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.
- 9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:
- 9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.
- 9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.3.5 – Cometer fraude fiscal.
- 9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 9.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
- 9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

#### 10.1 – Da fiscalização:

- 10.1.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.1.2 - Os fiscais do contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
- 10.1.3 - Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores do contratante, por meio de Portaria, após a formalização do contrato.
- 10.1.4 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.






Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



10.1.5 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.1.6 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

#### 10.2 – Das alterações:

10.2.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8666/93.

10.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2.3 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

  
**MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente

PELA CONTRATADA:



**MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO**  
Data: 21/11/2024 10:50:10-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO**  
Medisul Comércio de Mercadorias e Representações LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Michalissa Almeida CIC/CPF: 002 847 510 78
2. Juan Carlos CIC/CPF: 036-419-952-05

**ANEXO I****PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS**

<b>FERRAGENS</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM AÇO INOX (MÁQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MÁQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA.	MGM	UND	114	R\$ 47,75	R\$ 5.443,50
06	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MÁQUINA 40 MM, MAÇANETAS E ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NÍVEL SEGURANÇA MÉDICO COMPLETA.	SOPRANO	UND	38	R\$ 59,95	R\$ 2.278,10
<b>LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS</b>						
07	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO EXTERNA DE 9 L, PUXADOR DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, ENGATE.	ALUMASA	UND	227	R\$ 38,00	R\$ 8.626,00
08	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO TIPO CONVENCIONAL.	HERC	UND	227	R\$ 31,00	R\$ 7.037,00
11	PARAFUSO NIQUELADO 3/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8.	TORALF	UND	75	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00
12	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAE, 1/2" OU 3/4" (REF 1193).	HERC	UND	113	R\$ 41,00	R\$ 4.633,00
13	TORNEIRA CROMADA SEM BICO PARA TANQUE, 1/2" OU 3/4" (REF 1143)	HERC	UND	113	R\$ 50,00	R\$ 5.650,00
14	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA BICA MÓVEL COM AREJADOR 1/2" OU 3/4" (REF 1168)	METROX	UND	113	R\$ 60,00	R\$ 6.780,00
15	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRÃO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1158).	HERC	UND	113	R\$ 44,80	R\$ 5.062,40
16	SIFÃO PLÁSTICO TIPO COPO PARA TANQUE, "1.1/4 X 1.1/2"	AMANCO	UND	113	R\$ 11,90	R\$ 1.344,70
17	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL SAÍDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATÓRIO, "1 X 1.1/2".	AMANCO	UND	113	R\$ 8,00	R\$ 904,00
18	FITA MEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MM X 10M (1 X C).	NOVA	UND	75	R\$ 1,42	R\$ 106,50
19	VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 C 1.1/2, SEM ADAPTADOR.	GRAP	UND	38	R\$ 15,00	R\$ 570,00
20	CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL, EM PLÁSTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE.	ASTRA	UND	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
21	COLA BRANCA BASE PVA	ALMATA	UND	38	R\$ 21,00	R\$ 798,00
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						
22	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	TRAMONTINA	UND	113	R\$ 6,00	R\$ 678,00
25	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	PERPLEX	MT	38	R\$ 4,81	R\$ 182,78
26	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS).	PERPLEX	MT	151	R\$ 13,47	R\$ 2.033,97
27	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	PERPLEX	MT	151	R\$ 6,21	R\$ 937,71
28	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MÓDULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS) INTERRUPTORES PARALELOS (2 MÓDULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	PERPLEX	MT	75	R\$ 13,00	R\$ 975,00
31	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150A / 600V, TIPO FXD / ICC - 35KA.	JNG	UND	8	R\$ 324,13	R\$ 2.593,04
32	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATÉ 32A.	JNG	UND	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
33	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATÉ 50A.	JNG	UND	60	R\$ 42,09	R\$ 2.525,40
34	DISJUNTOR DIM TRIPOLAR DE 19 ATÉ 50A.	JNG	UND	60	R\$ 39,95	R\$ 2.397,00
35	DISJUNTOR TIPO, MONOFÁSICO DIM 6A / 32A.	ELITEC	UND	60	R\$ 7,46	R\$ 447,60
36	DISJUNTOR TIPO BIFÁSICO DIM 63A.	ELITEC	UND	60	R\$ 60,29	R\$ 3.617,40
39	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATÉ 100A, TENSÃO MÁXIMA DE 415V.	SOPRANO	UND	38	R\$ 91,35	R\$ 3.471,30
40	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVCST 1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6 / 1 KV, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2.	MEGATRON	UND	760	R\$ 2,73	R\$ 2.074,80
41	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BEF-B, COBERTURA PVC-STI, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6 / 1 KV, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2.	MEGATRON	MT	760	R\$ 4,20	R\$ 3.192,00
42	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B,	MEGATRON	MT	760	R\$ 6,11	R\$ 4.643,60



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



	COBERTURA PVC-ST 1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6 / 1 KV, SEÇÃO NOMINAL 6 MM2.					
45	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750V, EM ROLO DE 19 MM X 5M.	BRASFORT	UND	75	R\$ 3,85	R\$ 288,75
46	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000W, DE CONECTOR, SEM BASE.	EXTRON	UND	38	R\$ 28,00	R\$ 1.064,00
47	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 36/40W.	RCG	UND	38	R\$ 31,00	R\$ 1.178,00
48	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 18/20W.	RCG	UND	38	R\$ 24,00	R\$ 912,00
49	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 2 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 18/20W.	RCG	UND	38	R\$ 32,00	R\$ 1.216,00
50	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 2 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 36/40W.	RCG	UND	38	R\$ 33,00	R\$ 1.254,00
<b>INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA</b>						
51	BOLSA DE LIGAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL PARA VASO SANITÁRIO	EMAVE	UND	151	R\$ 3,72	R\$ 561,72
53	JOELHO PVC, SOLDPAVEL, COM BUCHA DE LATÃO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	KRONA	UND	38	R\$ 5,00	R\$ 190,00
54	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	AMANCO	UND	38	R\$ 0,72	R\$ 27,36
55	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR5648).	AMANCO	UND	38	R\$ 1,20	R\$ 45,60
56	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR5688).	AMANCO	UND	456	R\$ 5,91	R\$ 2.694,96
57	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR5688).	AMANCO	MT	456	R\$ 8,00	R\$ 3.648,00
58	TUBO EM PVC SÉRIE NORMAL, DN 10 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688).	KRONA	MT	456	R\$ 9,00	R\$ 4.104,00
59	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	TIGRE	UND	38	R\$ 7,00	R\$ 266,00
60	ENGATE / RABICHO FLEXÍVEL PLÁSTICO (PVC) OU ABS (BRANCO 1/2" X 30 CM.	KRONA	UND	38	R\$ 4,00	R\$ 152,00
61	TE, PVC, SÉRIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL.	TIGRE	UND	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
62	TE, PVC, SÉRIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL.	KRONA	UND	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
63	SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648).	AMANCO	UND	15	R\$ 1,06	R\$ 15,90
64	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR5648).	KRONA	UND	15	R\$ 1,20	R\$ 18,00
65	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR5648).	AMACNO	UND	15	R\$ 3,76	R\$ 56,40
66	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648).	AMANCO	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
67	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR.	PULVITEC	UND	23	R\$ 41,00	R\$ 943,00
<b>INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA</b>						
68	CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 5E.	MEGATRON	MT	760	R\$ 4,00	R\$ 3.040,00
69	CONECTOR FÊMEA RJ-45, CATEGORIA 5E.	LINK+	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
70	CONECTOR MACHO RJ-45, CATEGORIA 5E.	DEZCOMP	UND	228	R\$ 1,50	R\$ 342,00
<b>ITENS DIVERSOS</b>						
71	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS.	SFORPLAST	UND	760	R\$ 0,61	R\$ 463,60
72	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS.	FISCHER BRASIL	UND	760	R\$ 0,41	R\$ 311,60
73	TALHADEIRA COM PUNHO DE PROTEÇÃO *20 X 250* MM.	STARFER	UND	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
74	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLAMENTO.	EXCELLENT	UND	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
75	CADEADO SIMPLES/COMUM, EM LATÃO MACIÇO CROMADO, LARGURA DE 25MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO, CEMENTADO (NÃO LONGA), INCLUI 2 CHAVES.	GOLD	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
76	CADEADO EM AÇO INOX, LARGURA DE *50* MM, COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, SEM MOLA - CHAVES INCLUÍDAS.	PADO	UND	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
<b>MATERIAL DE SEGURANÇA</b>						
77	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	PLASTCOR	UND	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
78	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM AÇO, AJUSTE NO SUSPENSÓRIO, CINTURA E PERNAS.	DEGOMASTER	UND	8	R\$ 76,00	R\$ 608,00
78	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO, RESISTENTE A OZÔNIO, TENSÃO DE ENSAIO 2,5 KV (PAR).	ELSA	PAR	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
80	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO - TAMANHO ENTRE 37 A 43.	CARTTOM	PAR	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



81	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB.	JAGUAR	UND	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 114.676,69</b>